



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026 - SEMG **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – SEMG**

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não seja possível estimar o preço na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/21, os preços serão comprovados, através de contratações semelhantes do objeto da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais para outros contratantes no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação na forma do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, § 1º da IN nº 65 de 07/07/2021. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, para o regular cumprimento do contrato.

Considerando a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição, a aferição da adequação do preço não se baseia exclusivamente em ampla pesquisa comparativa, mas em parâmetros que evidenciem a razoabilidade e a compatibilidade econômica da proposta apresentada. Ou seja, contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza singular do objeto e a necessidade de conhecimento técnico especializado para a realização de estudos, levantamentos, apurações e procedimentos administrativos voltados à identificação e recuperação de valores eventualmente devidos ao Município em decorrência da defasagem dos repasses vinculados à produção dos serviços de saúde prestados ao SUS.

A empresa apresentou proposta comercial estabelecendo que sua remuneração ocorrerá exclusivamente sob a modalidade de êxito (success fee), não havendo qualquer desembolso prévio por parte da Administração Pública. Assim, o pagamento somente será devido caso haja efetiva recuperação de créditos ou incremento financeiro em favor do Município decorrente dos serviços prestados.

Face ao exposto, O pagamento a CONTRATADA, pelos serviços executados, somente serão realizados exclusivamente em caso de êxito sobre valor bruto recuperado, deverá ser pago o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o valor recuperado.

Destaca-se, ainda, que a contratação visa proporcionar ganhos indiretos relevantes, como a melhoria na alocação de recursos públicos, a sustentabilidade da rede prestadora do SUS e a qualificação do processo decisório, o que reforça a relação custo-benefício da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que o preço apresentado mostra-se adequado, razoável e compatível com o mercado, atendendo aos requisitos legais e ao interesse público.

Santarém/PA 13 de maio de 2026

WALDANO DOS SANTOS RODRIGUES
Núcleo Técnico de Administração e Finanças-NAF
Decreto nº 134/2026 - GAP/PMS